

Resolução n° 002/2003

Estabelece a padronização dos veículos das empresas permissionárias e/ou concessionárias do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros nas modalidades convencional e alternativo.

O Presidente da AGER/MT - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, em regime de Colegiado; e conforme o disposto no art. 2º, I, art. 3º, caput e inciso V, art. 4º, III e X, todos da Lei Complementar 66/99 e, o disposto no art. 8º, II, "c", c/c art. 9º, V, do Decreto 1.403/2000 (Regimento Interno da AGER/MT) e, ainda, o disposto no artigo 41, do Decreto Estadual n° 2487, de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE:

Art.1º Os permissionários e/ou concessionários do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros ficam obrigados a portar em cada veículo componente da frota, efetivos e reserva, a logomarca da AGER/MT e a numeração discriminada no art 2º desta Resolução, em local visível e em conformidade com o modelo fornecido pela AGER/MT.

Art.2º A numeração contida junto à logomarca é composta de 6 (seis) dígitos, sendo que os 3 (três) primeiros dígitos representam o número do cadastro da empresa na AGER/MT, e os 3 (três) últimos os números de registro do veículo na AGER/MT.

Art.3º A logomarca, juntamente com a numeração, deverá ser localizada na porta principal de entrada de passageiros e do lado oposto correspondente, e na traseira do veículo, nas cores e dimensões conforme modelo fornecido pela AGER/MT.

Art. 4º Para o transporte convencional e alternativo, a logomarca e a numeração serão dispostas nas dimensões de 13,50 cm x 24,50 cm.

* Alteração introduzida pela Resolução nº 005/2003 de 11/07/2003

Parágrafo único. Permanecerão válidas para o transporte alternativo, enquanto permanecerem legíveis, os adesivos confeccionados nas dimensões anteriormente definidas.

Art.5º Os permissionários e/ou concessionários do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros ficam obrigados a portar o número do telefone gratuito da AGER/MT, destinado a reclamações e/ou sugestões dos usuários.

Parágrafo único. A AGER/MT fornecerá adesivo padrão com o número do telefone gratuito, o qual deverá ser fixado no interior do veículo, em lugar visível, conforme dispõe a legislação vigente.

Art.6º Os permissionários e/ou concessionários do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta, para a padronização de seus veículos.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 03 de abril 2003.

Adair da Silva Leite
Presidente